



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**PARECER Nº 045/2022, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ao Projeto de Lei nº 051/2022, de autoria da vereadora Karina Bach

1. RELATÓRIO

A vereadora Karina Bach, em 09 de setembro de 2022 apresentaram o Projeto de Lei nº 051/2022, que “altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.163/2021 e dá outras providências”.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2022, e encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para parecer.

Justifica a vereadora autora que que a criptococose é uma doença classificada como micose sistêmica, causada por fungos do gênero *Cryptococcus* e que, dependendo do caso, pode matar. O principal reservatório do fungo é a matéria orgânica morta presente no solo, em frutas secas e cereais, e nas árvores. O fungo causador da doença também é encontrado nas fezes de aves, principalmente dos pombos.

As manifestações clínicas da doença dependem do estado imunológico de cada indivíduo e do subtipo do fungo em questão. O surgimento de sinais e sintomas ocorre entre três semanas e três meses antes da internação hospitalar. Os principais sintomas são:

Criptococose pulmonar:

- Febre – Tosse – Dor no Peito – Perda de Peso - Fraqueza

Criptococose no sistema nervoso central:

- Dor de cabeça – Febre – Náusea – Vômito – Confusão mental – Rigidez de nuca – Alteração de visão

Criptococose cutânea:

- Aparecimento de várias lesões avermelhadas, contendo secreção amarelada no centro, semelhantes a espinhas.
- Aparecimento de erupções cutâneas vermelhas em uma região específica ou por todo o corpo.
- Ulcerações ou massas subcutâneas, semelhantes a tumores.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



A criptococose pode atingir qualquer parte do corpo, causando lesões como as oculares e ósseas. A criptococose é uma doença encontrada mais frequentemente nas cidades, de ocorrência esporádica, e pode ser transmitida por cão, gato, ovinos, primatas e pombos por meio da aspiração do pó com o criptococo.

Desta forma, ante a gravidade desta doença, e por haver históricos de contagio dela em nosso município e pelo fato de que também é tratada em animais e humanos com as drogas Itraconazol e Omeprazol, é que se torna de extrema necessidade de que a criptococose seja inclusa na presente Lei.

O Parecer Jurídico nº 039/2022-F, do Advogado público desta Casa, documento anexo, é pela inexistência de óbice jurídico à tramitação e aprovação, restando o mérito do Projeto aos Nobres Legisladores.

2. VOTO DA RELATORA

Considerando que o presente projeto de lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto a sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela admissibilidade e tramitação do projeto de lei nº 051/2022, com emenda a ser elaborada posteriormente pelo advogado desta Casa.

Sala de Reuniões, em 29 de setembro de 2022.

CRISTIANE GIANGARELLI
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto da relatora, de forma que o Projeto de Lei nº 051/2022 de iniciativa da vereadora Karina Bach, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 29 de setembro de 2022.

TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente

MIRELLE PAULA CETTO LEITE
Secretária

ividuo em sessão ordinária
17/10/2022